



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



CONTRATO Nº 028/26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **PODER LEGISLATIVO DE TRÊS COROAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.470.366/0001-88, com sede na AV. João Correa, 400, Centro, na Cidade de Três Coroas/RS, representada neste ato por sua Presidente Sra. **Marisa da Rosa Azevedo**, brasileira, residente e domiciliada em Três Coroas/RS, a seguir denominado simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS COROAS**, e de outro a empresa **CITTÁ INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Avenida Júlio Borella, nº 517, Bairro Centro, na cidade de Marau-RS, CNPJ sob nº 09.031.569/0001-99, neste ato representada pelo **SR. TIAGO PAGNUSSAT**, sócio administrador, portador do CPF nº 894.560.410-34, residente na cidade de Marau-RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme Dispensa por Limite nº 001/2026, Processo nº 006/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 inciso II, nas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para prestação de serviço de implantação de sistema para gerenciamento eletrônico de processos do Poder Legislativo, contemplando migração de sistemas, treinamentos, licença de uso, observando as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

II - FORMA DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato será executado na forma de preço global mensal.

III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, O **LEGISLATIVO MUNICIPAL** compromete-se a pagar a importância mensal de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente a prestação dos serviços, após apresentação de nota fiscal ou RPA, bem como a entrega do relatório final, mediante depósito em conta corrente, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do **CONTRATADO**, devendo o **CONTRATADO** encaminhar a fatura referente a parcela a ser recebida à Câmara Municipal na segunda-feira anterior.

Parágrafo Único: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

a) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts. 118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

b) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

c) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

d) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, o CONTRATADO deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

e) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

f) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

g) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

IV - DOS PRAZOS:

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes ou a critério do Legislativo, conforme limite estipulado no art. nº 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O valor MENSAL descrito na Cláusula Terceira somente será reajustado anualmente, pelo IPCA, ou outro índice que o substituir.

CLÁUSULA NONA: A Câmara Municipal de Vereadores acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 155 da Lei 14.133/21, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, o mesmo também fica responsável por todo e qualquer deslocamento necessário para execução do serviço, podendo a Câmara Municipal de Vereadores exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO manterá um preposto para a execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo a Câmara Municipal de Vereadores rejeitar a indicação a qualquer tempo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



V - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO está sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou da contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

Parágrafo segundo: Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

Parágrafo Terceiro: Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

Parágrafo Quarto: Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) minutos, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa de 50% sobre o valor da sessão;*

Parágrafo Quinto: Inexecução parcial do contrato, tais como transmitir com má qualidade de imagem ou som: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 50% sobre o valor correspondente ao valor da sessão;*

Parágrafo Sexto: Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

Parágrafo Sétimo: Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, reajustado conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATANTE reconhece, expressamente, o direito da Câmara Municipal de Vereadores de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

VI - GENERALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato rege-se, no que for omissos, pela Lei n.º 14.133, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais do presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A despesa decorrente do presente CONTRATO correrá por conta das seguintes rubricas CL: 2.001 – 339040.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas, em 10 de fevereiro de 2026.

TESTEMUNHAS:







Marisa da Rosa Azevedo
Presidente da Câmara de Vereadores

TIAGO
PAGNUSSAT:894560
41034

Assinado de forma digital
por TIAGO
PAGNUSSAT:89456041034

Città Informática LTDA
Contratado